



POSSIBILIDADE OU NÃO DE APLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021 A PROCESSOS EM CURSO, INICIADOS NA VIGÊNCIA DA LEI 8.429/1992

	Tema 1257
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> • REsp 2074601/MG • REsp 2076137/MG • REsp 2076911/SP • REsp 2078360/MG • REsp 2089767/MG 	<p style="text-align: center;">Acórdão Publicado: 13/02/2025</p>
Questão Jurídica	
<p>Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.</p>	
Tese firmada	
<p>As disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.</p>	
Observações	
<p>Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.</p>	